



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

**RESOLUÇÃO N. 06, DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre as normas específicas para o processo eleitoral para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Mecânica PPGEM.

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA-PPGEM** da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Colegiado, **RESOLVE**:

ESTABELEECER normas específicas para o processo eleitoral para a escolha do Coordenador e Vice Coordenador deste Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Caberá ao Coordenador a gestão e supervisão do PPGEM o qual será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Colegiado.

Art. 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEM serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por apenas mais 1 (um) mandato.

**DA ELEIÇÃO**

Art. 3º A eleição será realizada por meio de votação aberta, presencial e/ou remota, em período a ser definido pela Comissão Organizadora da eleição, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º O colégio eleitoral do PPGEM será integrado por todos os seus professores permanentes, pela sua representação discente (um mestrando e um doutorando) e pelos seus representantes técnico-administrativos, aprovados pelo Colegiado.

Art. 5º A ata da sessão de eleição deverá ser assinada pela maioria absoluta do colégio eleitoral do PPGEM.

## **DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO**

Art. 6º A Comissão Organizadora da eleição será constituída por 3 (três) docentes do PPGEM, escolhidos pelo Colegiado.

Art. 7º Os membros da Comissão Organizadora da eleição não poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador no referido pleito.

Art. 8º A Comissão Organizadora extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b) Zelar pelo cumprimento das regras da eleição;
- c) Cumprir o calendário eleitoral;
- d) Homologar a inscrição de chapas com os nomes dos candidatos;
- e) Organizar e mediar os debates entre os candidatos, se necessário, estabelecendo o calendário específico;
- f) Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos após o encerramento das inscrições.

## **DOS CANDIDATOS**

Art. 10º Podem inscrever-se para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador somente docentes permanentes deste Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica na condição de servidores ativos da UFPA.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art. 11º A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, cujo requerimento será endereçado à Comissão Organizadora da eleição, assinado por ambos os candidatos devendo o mesmo ser encaminhado à secretaria do PPGEM.

## **DO RESULTADO**

Art. 12º Será considerada vencedora da eleição a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 13º Em caso de empate na contagem dos votos, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- I – Será considerada vencedora a chapa com o candidato a Coordenador mais antigo no Programa;
- II – Se o empate persistir, será considerada vencedora a chapa com o candidato a Coordenador mais idoso.

Art. 14º Todos os recursos referentes ao processo eleitoral serão julgados, em primeira instância, pela Comissão Organizadora da eleição.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado da eleição, devendo ser julgados nas 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequentes ao fim do prazo.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º Fica assegurada pela Coordenação vigente do PPGEM a disponibilização de recursos materiais necessários à viabilização dos trabalhos da Comissão Organizadora.

Art. 16º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Organizadora da eleição e, em segunda instância, pelo Colegiado do PPGEM.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEM.

Art. 18º Ficam revogadas as disposições em contrário.